



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.625/2023

PROJETO DE LEI N° 33/2023

Faculta aos shoppings centers do município de Franca permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

(Projeto de Lei de autoria da Sra. Vereadora Lindsay Cardoso)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Caberá aos shopping centers do município de Franca permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

Art. 2º Os shoppings centers do município de Franca que permitirem a permanência de animais domésticos em suas dependências deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando sobre a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.

Parágrafo único. Os cartazes mencionados neste artigo deverão ser afixados a pelo menos 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura e apresentar dimensões mínimas equivalentes a uma folha de papel A4 (297x210mm).

Art. 3º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 24 de abril de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária